

LEI Nº 1.210 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ROBERTO FERLIN, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT RESOLVE:

APROVAR, com a mesma Redação o Projeto de Lei nº 005/2009 que se refere ao Processo nº 006/2009, a saber:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT DECRETA:

Artigo 1º - A política municipal de fomento à economia popular integrará a política de desenvolvimento municipal de São José dos Quatro Marcos, e visará o fomento às empresas, cooperativas, redes e empreendimentos de autogestão que compõem o setor da economia popular solidária, incentivando a sua difusão, sustentabilidade e economia.

Artigo 2º - O setor da economia popular solidária é formado por empresas, cooperativas, redes de empreendimentos de autogestão que preenchem cumulativamente os seguintes requisitos:

I – sejam organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da sustentabilidade econômica e ambiental e da valorização do ser humano e do trabalho;

II – cujo objetivo, patrimônio e os resultados obtidos sejam revertidos para melhoria, sustentabilidade e distribuição de renda entre seus associados;

III – que tenham por instância máxima de deliberação, para todos os fins, a assembléia periódica de seus associados, onde todos tenham direito a voz e a voto, e por instâncias intermediárias aquelas que garantam a participação direta dos associados de acordo com as características de cada empreendimento;

IV – que adotem sistemas de prestação de contas detalhadas de acordo com as necessidades e interesse dos associados;

V – cujos sócios sejam seus trabalhadores, produtores usuários ou gestores;

VI - Cujas maiores remunerações, com base no trabalho, não sejam superiores a seis vezes a menor remuneração;

§ 1º – Serão considerados ainda, integrantes da Economia Popular Solidária, como entidades de apoio, aquelas organizações e instituições, sem fins lucrativos, que formulam, fomentam e apóiam a Economia Popular Solidária.

Artigo 3º - São objetivos da Política Municipal de Fomento às Cooperativas e Empresas de Autogestão que integram a Economia Popular

Solidária:

I – promover e difundir os conceitos de associativismo, solidariedade, autogestão, desenvolvimento sustentável e de valorização das pessoas e do trabalho;

II – proporcionar a criação e manutenção de oportunidades de trabalho e a geração e distribuição de renda;

III – estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo Setor da Economia Popular Solidária.

Artigo 4º - São instrumentos da Política Municipal de Fomento às Cooperativas e Empresas de Autogestão que integram a Economia Popular Solidária:

I - educação, formação e capacitação técnica para cooperação e autogestão;

II - assessoria técnica para elaboração de projetos econômicos;

III - apoio à promoção comercial e constituição de demanda através de assessoria técnica, abertura de mercados, compras governamentais e estímulo ao consumo dos produtos da economia popular solidária;

IV - apoio à pesquisa, à inovação, desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas aos empreendimentos;

V - incubação e apoio técnico para criação de novas cooperativas e empresas de autogestão;

VI - apoio técnico e financeiro à recuperação e à reativação de empresas por trabalhadores;

VII - apoio jurídico e institucional à constituição de cooperativas e empresas de autogestão;

VIII - financiamento, incentivos e fomento a investimentos e à constituição de patrimônio;

IX - disponibilização de linhas de crédito adequadas às especificidades das cooperativas e das empresas de autogestão, especialmente no que se refere ao valor das taxas de juros, a disponibilização de garantias e a itens financiáveis;

X - cedência, sob a forma de comodato, de máquinas, equipamentos e acessórios, integrantes do patrimônio do Município.

Artigo 5º - A Política Municipal de Fomento às Cooperativas e às Empresas de Autogestão será implementada através de um Sistema Municipal, com a finalidade de planejar e realizar a Política prevista nesta Lei, diretamente ou através de convênios ou instrumentos similares, através das seguintes instituições:

I – Município de São José dos Quatro Marcos, através de seus órgãos da administração direta e indireta;

II – Universidades, Instituições Tecnológicas e de Pesquisa;

III - Instituições Financeiras que disponibilizem linhas de crédito;

IV - Entidades de Apoio e outras entidades públicas e entidades privadas sem fins lucrativos, que atuem com os propósitos previstos nessa Lei.

Artigo 6º - Os empreendimentos da Economia Popular Solidária terão prioridade e critérios diferenciados para a obtenção de incentivos ao investimento e à fixação de atividades econômicas, conforme regulamentação, através de decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º – A preferência a que se refere o caput deverá ser especificada nas leis que tratam dos incentivos e suas regulamentações posteriores.

Artigo 7º - O Município apoiará e promoverá pesquisas, desenvolvimento e transferência de tecnologias adequadas às necessidades dos empreendimentos da Economia Popular Solidária.

Artigo 8º - A aplicação da Política Municipal de Fomento às Cooperativas e Empresas de Autogestão que integra a Economia Popular Solidária será organizada e

acompanhada por um Conselho Municipal, de composição tripartite e paritária, formada por representantes do Município, das Entidades de Apoio e dos trabalhadores da Economia Popular Solidária, conforme disposto em regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Artigo 9º – O Conselho Estadual da Economia Popular Solidária terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes e detalhar a Política Municipal de Fomento às Cooperativas e às Empresas de Autogestão;

II - definir os critérios para seleção de programas e projetos a serem financiados com recursos públicos ou benefícios resultantes da implementação desta Política;

III - acompanhar e avaliar a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos financiados por recursos públicos;

IV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Artigo 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
AOS 25 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009.

JOÃO ROBERTO FERLIN
Prefeito Municipal